



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7º REGIÃO

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e dez minutos a Comissão Eleitoral reuniu-se de forma híbrida, presencialmente, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, na Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio, Porto Alegre, com a presença de Aline Costa Porto e Gilberto Mateus Flores e através da plataforma *google meet*, com a presença de Luciane Kreutz Kaczynski. Registra-se a ausência do 2º secretário Luis Paulo Ribeiro Dull Junior, motivo pelo qual solicitou-se a presença de suplente. Foram tratados os seguintes assuntos: **1- Avaliação da denúncia realizada pela chapa 1 com a solicitação de impugnação de propaganda eleitoral contra a chapa 2 e da defesa da chapa 2.** a) *que componente da chapa 2 divulgou ter obtido “informações diretas” do CFFa sobre “Receita Saúde”, caracterizando recebimento de “informação privilegiada”; b) que ao veicular o slogan “a mudança não pode parar”, a CHAPA 2 estaria sugerindo a falsa ideia de ser a continuidade da atual gestão do CREFONO 7. c) que ao veicular o fato de seus membros terem integrado a gestão do CREFONO 7, a CHAPA 2 teria deixado de discriminar os reais e efetivos períodos. Com relação ao apontado, a Comissão entende que NÃO HÁ PROVA DE que componente da chapa 2 tivesse divulgado e obtido do CFFa “informação privilegiada” ou sobre “Receita Saúde” (esta não era privilegiada, eis que pública); NÃO HÁ PROVA DE que ao veicular o slogan “a mudança não pode parar”, a CHAPA 2 estivesse noticiando informação falsa ou realizando promessa ilegal, pois é verdade que, alguns dos seus membros integraram a gestão do CREFONO 7 no triênio em curso; não havendo notícia falsa. Além disso entende-se que o slogan não necessariamente remete a integração de gestão, mas pode ser entendido como concordância com as ideias do atual colegiado; Não podemos acusar a chapa 2 de fazer o que a lei não nos obriga a fazer com relação a divulgação dos períodos em que seus membros integraram a gestão do Crefono 7. Em relação a defesa apresentada pela chapa 2 informamos que os pedidos de aplicação de penalidades são infundados em função de não ter havido violação do regimento eleitoral. Ressaltamos a preocupação da comissão eleitoral com relação a preservação da igualdade de condições entre as chapas concorrentes e a lisura do pleito.* **2- Avaliação da denúncia realizada pela chapa 2 contra um integrante da chapa 1, da defesa da chapa 1.** a) *assédio moral, abuso de poder, calúnia, uso indevido de informações privilegiadas, violação do Código de Ética da Fonoaudiologia e de “tentar induzir uma colega de profissão a cometer erros de maneira premeditada para assim prejudicar a chapa 2. b) violar Lei, Código de Ética e Regimento Eleitoral da Fonoaudiologia; c) “adotar posturas persecutórias, fazendo comentários desrespeitosos e acusações infundadas, que geraram em uma das componentes da chapa 2, sensação de desconforto, humilhação e perseguição. Durante as conversas, o acusado riu de postagens que não possuíam conteúdo humorístico, criando um ambiente de constrangimento”; d) “fazer questionamentos de forma excessivamente agressiva, com a intenção de desqualificar a imagem e credibilidade da colega de profissão”; e) violar os arts. 155, 186 e 422 do CC; f) utilizar-se “de informações confidenciais e privilegiadas, ao enviar mensagens e áudios para integrantes da Chapa 2, pressionando-os para que mudassem de*

Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antônio – Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 588c89a99d05ba84cae0f2ab707a201ebd4ba02b6866998608542f25c2edaffc
<https://valida.ae/c7d0ac7220ec59887a8b3aa99fb04b4533e7bf157f2c7570b>





CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

posição e se filiassem à Chapa 1"; g) violar o art. 34 do CPD; h) violar o art. 10 do Regimento Eleitoral; i) violar o art. 138 do CP. Com relação ao apontado, a Comissão entende que não é de sua competência o julgamento dos itens acima exceto o item "h" para o qual julga **improcedente** o pedido uma vez que tal item em nada diz respeito às eleições regionais. Quanto aos demais pedidos devem ser encaminhados a órgão competente. Encerrou-se a reunião às nove horas e cinquenta e oito minutos e nada havendo mais a tratar, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos secretários. ****

Luciane Kreutz Kaczynski
1ª Secretária

Gilberto Mateus Flores
Suplente

Aline Costa Porto
Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 588c89a99d05ba84cae0f2ab707a201ebd4ba02b6866998608542f25c2edaffc
<https://valida.ae/c/7d0ac7220ec59887a8b3aa99fb04b4533e7bf157f2c7570b>

